



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMBO

DIRETORIA

Processo N.º 6.907

de 19 83

Promovente: Roberto Mauro Borges

Natureza: Projeto de Resolução n. 05/83

Assunto: Dispõe sobre a criação e regulamentação da "Tribuna Popular" e da outras providências.

## ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 18 de 11 do 83 <i>[Signature]</i>	AO Vereador José B. Marques 21/11/83 <i>[Signature]</i>	A S. Câmara 22/11/83 <i>[Signature]</i>	AO Vereador Alon- so Paizão P. 23/11/83 <i>[Signature]</i>
AO Vereador Carlos Ferreira 24/11/83 <i>[Signature]</i>	AO Vereador Alvaro Alvaro N. Almeida Pres. Comissão Justiça 07/12/83 <i>[Signature]</i>	AO Secretário da Câmara Municipal 12/03/84 <i>[Signature]</i>	

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05/83

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA "TRIBUNA POPULAR"  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*A comissão de  
Justiça  
16-11-83*

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que - ela aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pompeia "A TRIBUNA POPULAR", onde toda comunidade pompeense terá acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre problemas de interesse da coletividade.

§ único - Qualquer pessoa poderá fazer uso da "TRIBUNA POPULAR", desde que:

- 1- Comprove ser eleitor neste município.
- 2- Proceda sua inscrição na diretoria Legislativa da casa no prazo mínimo de 24 horas da sessão ordinária.
- 3- Usar a palavra em tempos compatíveis as exigências pertinentes ao decoro Parlamentar, obedecendo as - eventuais restrições impostas pela Presidência.

Art. 2º - Terão preferência para o uso da palavra:

- 1) Os representantes de entidades e movimentos populares e sindicais.
- 2- Aquelle cujo assunto se relacione com os projetos em pauta;
- 3- Pela ordem de inscrição.

Art. 3º - A pessoa que se habilitar para ocupar a tribuna popular poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos.

§ único - Será reservado 20 minutos após o grande expediente para a "TRIBUNA POPULAR".

Art. 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abusos ou desrespeito à Casa, ou às Autoridades constituídas.

§ único - O orador é o responsável pelos excessos que ele cometer, estando sujeito às sanções legais.

Art. 5º - Os Vereadores poderão solicitar à partes ao orador que estiver ocupando a "Tribuna Popular", se houver por bem os concederá.

Art. 6º - O orador sómente poderá voltar a usar a "tribuna Popular", transcorrido o prazo de 02 meses, salvo, por autorização especial da mesa, e não havendo outro inscrito.

6 Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1.983



Roberto Mauro Borges

-Vereador-

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 6.907

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/83

Promovente: Vereador Roberto Mauro Borges

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA "TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

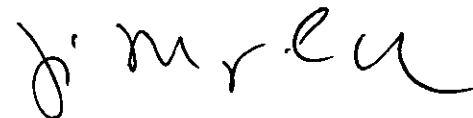
Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Resolução, visto que o povo já autorgou poderes aos senhores Vereadores para falar em seu nome na Edilidade.

A "TRIBUNA POPULAR" que o Vereador Roberto Mauro Borges quer criar nesta Casa para que a comunidade pompeense possa discutir, expor, solicitar e opinar sobre problemas de interesses da coletividade, não tem razão de ser, pois caso contrário não haveria necessidade do povo eleger seus representantes à Câmara Municipal para discutir os problemas da comunidade.

Somos pela rejeição.

Sala das Comissões,

Em 22 de novembro de 1983



José Marques Campey

Relator

Comissão de Justiça

Natureza: Projeto de resolução nº 05/83

Processo nº 6.907

Proponente: Vereador Roberto Mauro Borges

Assunto: Dispõe sobre a criação e regulamentação da " Tribuna Popular "

Paracar em separado:

Somos pela aprovação do presente projeto de resolução, pois fará com que o mesmo possa dar plena liberdade de expressão aos munícipes, que terão a oportunidade de serem mais um porta voz das reivindicações populares, que somados à representatividade dos senhores vereadores, irão externar de uma maneira mais ampla os anseios da comunidade.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 1.984.

  
Carlos Loucarevich - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 05/83

Parecer em secretado

Propõe o presente projeto de Resolução, criar e instalar na Câmara Municipal, uma "Tribuna Popular" onde toda comunidade teria acesso para expor, discutir, solicitar e opinar sobre problemas de interesse da comunidade, de sorte que, a figura do vereador se torne uma verdadeira figura decorativa, sem ação e onerosa para os cofres públicos.

Discordo desse projeto. O que se pretende na verdade, é trazer no recinto da Câmara, não "Toda Comunidade" como dispõe no artigo 1º, mas tão somente eleitores que votam no município. E de preferência representantes de classe e movimentos populares.

O estudante, presidente de grêmio estudantil, não sendo eleitor, não lhe é dada oportunidade de se manifestar. A dona de casa, o bóia fria e mesmo, qualquer trabalhador que não possua título de eleitor, fica proibido de se manifestar.

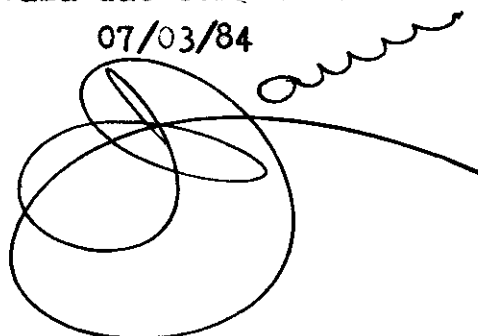
Câmara Municipal é órgão criado pela nossa Constituição Federal e o seu funcionamento, pela Lei Orgânica dos Municípios, Assim sendo, projeto de Resolução não tem tecnicamente força necessária para alterar o seu funcionamento, sendo pois, ilegal o presente projeto de Resolução.

Por outro lado, o que se propõe, é na verdade o papel que os vereadores desempenham.

Pela rejeição.

Sala das Comissões

07/03/84

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.